



Prefeitura Municipal de Cumari  
Estado de Goiás

**LEI Nº 1.014/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, no Município de Cumari, para vigorar pelo período de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014.

**Art. 2º.** O PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014 e na Lei Complementar Estadual nº 62, de 9 de outubro de 2008, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado de Goiás.

**Art. 3º.** A execução do PME e o cumprimento de suas estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, por intermédio de seus representantes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal de Vereadores; e
- III – Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.



**Prefeitura Municipal de Cumari**  
Estado de Goiás

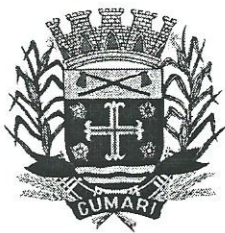
**Art. 5º.** Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI,** Estado de Goiás,  
aos 26 dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE CUMARI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2015/2025**

**Prefeito - Marco Antônio dos Santos.**

**Vice-Prefeito - José Abrão Tavares Neto.**

**Secretária de Educação - Marta Lúcia dos Santos Silva.**

**Comissão:**

**Secretária de Educação - Marta Lúcia dos Santos Silva.**

**Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação – Luzia Maria de Oliveira Silveira**

**Representante da rede estadual – Márcia Ferreira Marcelino**

**Representante da rede municipal – Sirley Aparecida de Melo**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação – José Silveira de Godoy Neto**

**Representante do Poder Executivo – Iracedes Maria Fernandes Pereira**

**Representante da Câmara dos Vereadores – Paulo Henrique Honório**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Josiane Agapito da Silveira Cordeiro**

**Gestão 2013/2016**





## **Introdução**

O presente documento foi elaborado em cumprimento à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, entretanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e do ensino no município de Cumari, Estado de Goiás, na modalidade de Educação Infantil, a fim de oferecer um serviço de qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que porventura necessitem de maior atenção no decorrer dos próximos 10 (dez) anos.

Vale ressaltar que o Município de Cumari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, desde sempre estabeleceu parceria com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás, por meio da Subsecretaria Regional de Educação de Catalão, fornecendo sempre que possível e com o devido amparo legal, suporte e auxílio às unidades escolares locais de níveis fundamental e médio visando a melhoria da qualidade do ensino público para a população.

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexivo e aberto que possibilite uma unidade nas diversidades das concepções práticas educacionais.

A educação é um instrumento político, que traduz interesses e objetivos da sociedade, a qual é integrante primordial dessa relação. Partindo dessa premissa, a mesma pode ser utilizada para a melhoria da qualidade socioeconômica e política, sendo capaz de promover relações sociais mais igualitárias, procurando eliminar as desigualdades políticas, de gênero, de classe sociais e das minorias em geral. Pretende-se aqui a construção de uma escola em que todos e cada um possa desenvolver suas capacidades intelectuais e culturais, respeitando direitos e deveres com uma educação de qualidade, que dê subsídios a seus educandos no sentido de fazer com que além do acesso e permanência do aluno possa subsidiá-lo com um conhecimento sistematizado e também ser capaz de participar ativamente da sociedade, seja nos aspectos político, social, cultural e econômico.

Para que isso ocorra é necessário que o município trabalhe na sociedade, procurando alcançar objetivos e metas para fazer com que haja aprendizagem sistematizada onde os conteúdos sejam significativos e favoreçam a compreensão das relações sociais, garantindo o aprofundamento do saber em seus diferentes significados. Para isso, é necessário que se estabeleça o resgate da cidadania como princípio da dignidade da pessoa humana, buscando a formação de um cidadão capaz de atuar na sociedade e suprir suas necessidades básicas, atendendo, com isso, o preceito constitucional que se alicerça nas



bases dos princípios democráticos.

O ser humano em sua essência é por si só um agente de construção e transformação do meio em que vive e sua mola propulsora é, sem sombra de dúvidas, a educação na sua essência, pois é ela que o levará à formação da consciência crítica e reflexiva, que são ferramentas importantes para a mudança comportamental, como resultado da ação.

O processo educacional não pode deixar de acompanhar o desenvolvimento social e tecnológico em nenhuma estratificação social marginalizando qualquer uma que seja, sendo necessário oferecer condições também para o Poder Público instrumentalizar a sociedade, modernizando-a e buscando métodos e técnicas pedagógicas dinâmicas, disciplinadas e organizadas, para atingir os princípios básicos. A processo educacional deve ser polo de fomento cultural da sociedade em que está inserida. E a educação, elemento chave desse processo, deve partir sempre das necessidades concretas dos alunos, respeitando sua visão de mundo e suas fragilidades, preparando-os para a vida, para a superação das barreiras e dos desafios, oportunizando a todos a serem construtores de suas próprias ideias e formando assim, agentes transformadores sociais, participativos e críticos.

O Município, como um agente provedor e mantenedor da educação em geral, cabe valorizar profissionais, por meio de Plano de Carreira, capaz de suprir as necessidades dos mesmos, através de incentivos e parcerias com as esferas governamentais, respeitando a constitucionalidade.

O que se pretende é que a prática pedagógica seja capaz de conduzir a educação libertadora, democrática e participativa, ajustando na construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio, e que essa prática seja capaz de assegurar e dar continuidade às metas e estratégias contidas nesse Plano Municipal de Educação – PME, para que a escola seja um lugar de formação cidadã, onde a aprendizagem aconteça de forma criativa e prazerosa, fundamentadas em concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida, como também, - proporcionar condições às escolas para que elas possam desenvolver uma proposta pedagógica voltada para o crescimento e aprendizagem de seus alunos por meio da manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento; e - incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica contida no Projeto Político Pedagógico – PPP.





## **Metas (PNE) e Estratégias (PME):**

### **Meta 1. Educação Infantil.**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

### **Estratégias:**

- 1.1** - Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.2** - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.3** - Promover, sempre que necessário, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.4** - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.5** - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.6** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.7** - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil,



em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.8** - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**1.9** - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.10** - Promover campanhas de conscientização a comunidade em geral, sobre a importância da educação infantil, por meio de parcerias com a Assistência Social, Ministério Público e Conselho Tutelar.

## **Meta 2. Ensino Fundamental de 9 anos.**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

### **Estratégias:**

**2.1** - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.2** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

**2.3** - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

**2.4** - Manter o serviço de transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;

**2.5** - Contribuir com as escolas, disponibilizando os espaços culturais e esportivos do município.



### **Meta 3: Ensino Médio.**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### **Estratégia:**

- 3.1 - Manter o serviço de transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;
- 3.2 - Colaborar para com o desenvolvimento das práticas esportivas, cedendo espaços públicos e promovendo, em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer, atividades desportivas, recreativas e culturais;
- 3.3 - Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.4 - Colaborar com a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

### **Meta 4. Educação especial inclusiva.**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **Estratégia:**

- 4.1 - Oferecer transporte escolar adequado para os alunos portadores de deficiência física para locomoção de casa até a escola e vice-versa;
- 4.2 - Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;
- 4.3 - Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à



acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;

**4.4** - Dar suporte aos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas no que concerne a inclusão de ações voltadas ao atendimento às diversidades;

**4.5** - Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste Plano;

**4.6** - Estabelecer parcerias com organizações governamentais, não governamentais e instituições privadas para o atendimento educacional especializado;

**4.7** - Mobilizar a comunidade escolar e a sociedade no processo de inclusão;

**4.8** - Estimular a formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão.

### **Meta 5. Alfabetização de crianças.**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

#### **Estratégia:**

**5.1** - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, na pré-escola, articulando-os com as estratégias de ensino aprendizagem e com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2** - Utilizar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para facilitar a alfabetização de todos os alunos da educação infantil;

**5.3** - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.4** - Buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para ampliar o acervo da Biblioteca Municipal visando melhor atendimento ao público infantil;

**5.5** - Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

### **Meta 6. Escolas e matrículas em tempo integral.**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das



escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

### **Estratégia:**

- 6.1 - Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal, em consonância com as diretrizes da LDB;
- 6.2 - Zelar pelo fiel cumprimento do currículo da creche e da Pré-escola, buscando em sua sequência a formação educacional;
- 6.3 - Promover atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos da educação infantil, seguimentos II e III na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.4 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com a prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde.

### **Meta 7. IDEB.**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

### **Estratégia:**

- 7.1 - Induzir processo contínuo de auto avaliação no sistema educacional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional a fim de fortalecer seu aprendizado e seu ingresso no ensino fundamental;
- 7.2 - Definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas para garantir a manutenção e até a superação do nível de aprendizado;
- 7.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com





preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

**7.4** - Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante veículos seguros, a frequência escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.5** - Garantir, por meio do PAR, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores com qualidade na educação infantil, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.6** - Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano de escolaridade.

### **Meta 8. Elevação da escolaridade da população de 18 a 24 anos.**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **Estratégia:**

**8.1** - Facilitar o acesso à educação profissional técnica, oferecendo transporte e divulgação de vagas nas unidades que ministram essa modalidade de ensino;

**8.2** - Oferecer, com recursos próprios, transporte gratuito aos alunos do ensino médio, para a realização de exames de certificação.

### **Meta 9. Alfabetização de Jovens e adultos.**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

#### **Estratégia:**

**9.1** - Colaborar para com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social,



saúde e proteção à juventude.

### **Meta 10. EJA integrado à Educação Profissional (EF e EM).**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

#### **Estratégia:**

**10.1** - Oferecer, com recursos próprios, transporte gratuito até a cidade de Catalão para os jovens interessados nos cursos de EJA integrado à Educação Profissional, caso não ofertados no município.

### **Meta 11. Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

#### **Estratégia:**

**11.1** - Manter transporte gratuito até a cidade de Catalão para os jovens interessados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, se não ofertados no município;

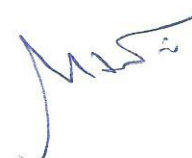
**11.2** - Pesquisar e divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

### **Meta 12. Ensino Superior, com expansão de 40% na rede pública**

#### **(Observação: oferta regionalizada).**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

#### **Estratégia:**



- 12.1 - Contribuir para com a formação de nível superior, divulgando e incentivando a população a ingressar em cursos de graduação e pós-graduação presenciais ou a distância;
- 12.2 - Oportunizar a participação dos estudantes do Ensino Médio e aos jovens que já concluíram a Educação Básica, nas feiras de profissões organizadas pelas faculdades regionais, oferecendo com recurso próprio, o transporte gratuito;
- 12.3 - Pesquisar e divulgar, em sistema de parceria com as escolas de ensino médio e ensino superior, processos seletivos regionais para acesso à educação superior;
- 12.4 - Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município;
- 12.5 - Incentivar e cobrar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município, firmando convênios com as Universidades para o fortalecimento da oferta de cursos de acordo com as necessidades econômicas e sociais do município.

### **Meta 13. Qualidade do Ensino Superior.**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

#### **Estratégias:**

- 13.1 - Manter transporte gratuito até a cidade de Catalão, para alunos matriculados nos cursos de natureza *latu e stricto sensu*.

### **Meta 14. Pós-Graduação: titulação anual.**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### **Estratégia:**

- 14.1 - Manter transporte gratuito até a cidade de Catalão, para alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- 14.2 - Firmar parcerias com escolas de níveis superior para divulgar a oferta de curso de





pós-graduação *stricto sensu* e a na modalidade da EAD.

### **Meta 15. Formação inicial de professores.**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **Estratégia:**

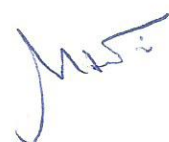
- 15.1 - Garantir transporte gratuito até a cidade de Catalão, para os profissionais matriculados nos cursos de graduação;
- 15.2 - Assegurar, até o segundo ano de vigência desse PME a reformulação do Plano de Cargos e Salários visando o incentivo do professor no exercício de sua função;
- 15.3 - Divulgar a data do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos professores da rede municipal como meio de ingresso aos cursos de licenciatura ofertados pelas instituições de ensino estabelecidas na região;
- 15.4 - Manter, com recursos próprios, transporte para alunos e professores realizarem a prova do ENEM na cidade de Catalão.

### **Meta 16. Formação continuada de professores.**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. 50% de professores da Educação Básica com pós-graduação (2024).

#### **Estratégia:**

- 16.1 - Fomentar a formação dos professores da rede municipal de ensino, oferecendo apoio logístico e divulgando as ofertas de cursos ofertados pelo governo federal, inclusive na modalidade a distancia (EAD);
- 16.2 - Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica,



por meio da reestruturação do Plano de Carreira;

**16.3** - Incentivar a utilização de portais eletrônicos educacionais como mecanismo de apoio e suporte aos profissionais da área;

**16.4** - Fomentar a formação de convênios entre instituições públicas de educação superior e a rede pública de ensino da educação básica para oferecer vagas de cursos em nível de pós-graduação *latu e stricto sensu* para os professores.

### **Meta 17. Equiparar salários docentes/não docentes.**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

#### **Estratégia:**

**17.1** - Pleitear junto à União e aos antes federados a possibilidade de ampliação de assistência financeira para uma maior valorização dos profissionais do magistério.

### **Meta 18. Plano de Carreira para os profissionais da educação.**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias:**

**18.1** - Reestruturar e executar o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal, já no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação;

**18.2** - Garantir que, no prazo de dez anos, 100% dos professores da Educação Básica (na modalidade Educação Infantil) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;

**18.3** - Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;





**18.4** - Adequar o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal de acordo com os preceitos emanados da Lei nº 9.394/96, assegurando assim, todos os direitos e garantias aos referidos profissionais;

**18.5** - Viabilizar, por percentual, o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal nas progressões horizontais e verticais, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, reajustando o cálculo utilizado no acesso de cargo.

### **Meta 19. Gestão democrática.**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### **Estratégia:**

**19.1** - Divulgar e estimular os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.2** - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**19.3** - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

### **20. Percentual do PIB investido em Educação.**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano





de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **Estratégia:**

- 20.1** - Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelo Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;
- 20.2** - Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;
- 20.3** - Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;
- 20.4** - Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade.

### **Acompanhamento, controle, avaliação e implantação**

O documento final do Plano Municipal de Educação de Cumari, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Cumari, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da respectiva audiência pública.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade cumarina.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário



criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Conselho Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de três em três anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, quando se fizer necessário, será promovida revisão do Plano Municipal de Educação, com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção ao longo período, que será devidamente deliberado pela Câmara Municipal.

O detalhamento das ações propostas para a Educação Infantil será possível a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária ao longo do período de execução do Plano.

Acompanhamento consiste em verificar o andamento da execução das metas propostas. O controle consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução. Avaliação consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, contidas nas metas e estratégias.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do ensino público vão se consolidando a cada ano a partir principalmente de implementação de melhores condições de trabalho, melhorias salariais e desenvolvimento em parcerias professor/aluno/escola/comunidade, de atividades eficazes, na construção de um mundo mais humano, onde a pessoa é o principal agente de sua história.

O presente PME, a cada três anos sofrerá a correção de rota, onde a comissão juntamente com a comunidade escolar fará uma análise do plano em execução, para possíveis modificações e/ou substituição de estratégias que já tenham sido executadas, ou que não foram efetivamente eficazes para o objetivo proposto, contudo torna-se necessário





que tais estratégias que estejam coerentes com as metas pré estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. PNE

Essa análise reorientará decisões fortalecendo o processo participativo e enriquecendo a administração educacional municipal, já que o resultado desta reflexão sobre as ações desenvolvidas será compartilhado pela gestão da Educação do Município, considerando que a implantação, e ou substituição de ações e estratégias sejam adequada às reais necessidade e possibilidades existentes para o período em que a análise for executada.

### **Referências bibliográficas**

- BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica – Brasília, 1997-2001;  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm) acessado em 10/05/2015;
- BRASIL. Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, DOU, de 23/12/96;
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Plano Decenal de Educação par todos. 1993-2003. Brasília, MEC. 1993;  
<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=520660&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>
- <http://www.deepask.com/goes?page=Confira-o-PIB---Produto-Interno-Bruto---no-seu-municipio>
- <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
- <http://www.deepask.com/goes?page=Ensino-fundamental:-Veja-o-numero-de-matriculas-pelo-censo-escolar-da-sua-cidade/>
- [https://www.fnde.gov.br/pls/internet\\_pdde/internet\\_fnde.pdderex\\_2\\_pc](https://www.fnde.gov.br/pls/internet_pdde/internet_fnde.pdderex_2_pc)
- <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=M101&t=taxa-de-aprovacao-reprovacao-e-abandono-ensino>
- [http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar\)](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar)
- <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=520660&idtema=105&search=goias|cumari|censo-demografico-2010:-resultados-da-amostra educacao—>

